

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO
CATU/BA – 2020/2021

Que entre si celebram, de um lado o **SICOMERCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região**, CNPJ Nº 00.969.396/0001-80 e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de CATU/BA**, CNPJ Nº 05.911.719/0001-06, representados, neste ato, pelos seus Diretores Presidentes, respectivamente, devidamente autorizados por suas Assembleias, acompanhados por seus respectivos advogados, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de novembro de 2020, as empresas do comércio da cidade de **CATU/BA**, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**, incidente sobre os salários acima do **Piso da Categoria**, efetivamente pagos em Novembro de 2019 compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre novembro/2019 a Outubro/2020.

PARÁGRAFO 1º - Para os empregados que ganham até 10%, (Dez por cento), acima do **Piso da Categoria**, o reajuste salarial será no importe mínimo de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**.

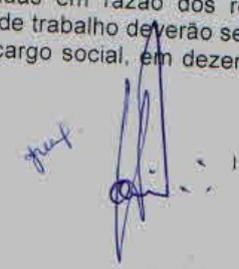
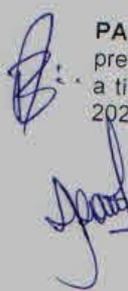
CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL – A luz do quanto preceituado no art. 4º da lei 12.790/2013 e no inciso V do art. 7º da Constituição Federal, a partir de 1º de Novembro de 2021, fica garantido, a todo empregado do comércio de **CATU/BA**, **PISOS SALARIAIS**, da seguinte forma:

A - R\$ 1.148,37 (Hum mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), para o empregado que trabalha no comércio de **CATU**, e que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio**, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

B - R\$ 1.157,46 (Hum mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), para o empregado que trabalha no comércio de **CATU**, que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio**, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo **SENAC, SESC OU SEBRAE**.

PARÁGRAFO 1º - OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**;

PARÁGRAFO 2º - DIFERENÇAS - As **diferenças** geradas em razão dos reajustes previstos nas **Cláusulas 1ª e 2ª** desta Convenção Coletiva de trabalho deverão ser pagas a título de abono salarial e sem incidência de nenhum encargo social, em dezembro de 2020.



PARÁGRAFO 3º - CESTA BÁSICA – Todas as empresas do comércio de CATU/BA, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados 01 (uma) Cesta Básica, no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), no mês de outubro de 2021, à título de bonificação.

CLÁUSULA 3ª – REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – Com o objetivo de dar tratamento diferenciado às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e contribuir para geração de novas oportunidades de emprego no comércio de CATU/BA, fica instituído o REPIS – Regime Especial de piso salarial que será regido pelas seguintes regras:

Parágrafo primeiro – A empresa que se enquadre na situação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e mantenha em seus quadros até 03 (três) funcionários, a partir de 1º de novembro de 2020 e até 31 de outubro de 2021, poderão manter o pagamento do piso salarial de seus empregados no valor de um salário mínimo nacional, mensalmente.

Parágrafo segundo – Para obter os benefícios do REPIS, a empresa, deverá obter anualmente junto ao SICOMERCIO o certificado do REPIS, para tanto deverá apresentar Certidão oficial de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e RAIS atualizada, onde consta o número de funcionários admitidos.

Parágrafo terceiro – Uma vez constatada a falsidade nas declarações, a empresa requerente será imediatamente desenquadrada do REPIS, devendo ainda pagar as diferenças salariais existentes, além de multa correspondente a 02 (dois) pisos salariais para o Sindicato Obreiro.

Parágrafo quarto – Para aquisição do certificado do REPIS as empresas requerentes que se enquadrarem nos requisitos do parágrafo primeiro e forem associadas e adimplentes com o SICOMERCIO e o SICOMERCIÁRIO terão acesso imediato ao certificado sem qualquer ônus. As demais pagarão à título de emissão do certificado o valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) ao SICOMERCIO, no ato do requerimento.

Parágrafo quinto - O certificado do REPIS deverá ser assinado pelos representantes legais dos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA 4ª – DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO – As empresas poderão antecipar para seus empregados 40% (Quarenta por cento) do respectivo salário até o dia 15 (Quinze) de cada mês.

CLÁUSULA 5ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, que contêm ou venham a contar 03 (três) anos de serviços, 3% (três por cento) da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em 01 (um) Triênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DIREITO ADQUIRIDO - Fica respeitado o direito adquirido apenas daqueles empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que já recebem 02 Triênios, incluindo os que já adquiriram o segundo Triênio até 31/10/2018.

CLÁUSULA 6ª – DO QUEBRA DE CAIXA - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, **7% (Sete por cento)** do respectivo salário.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 7ª – DO DESCONTO NO SALÁRIO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 8ª – DO EMPREGADO COMISSIONISTA - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (Doze) meses, corrigidas mês a mês pelo **INPC do IBGE** e dividido por 12 (doze). Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos 12 (doze) últimos meses e respectiva correção pelo **INPC do IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) Piso Salarial da Categoria**, ou um **Salário Mínimo** se contar com menos de **03 (Três) meses no comércio**.

CLÁUSULA 9ª – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até **60 (sessenta) dias** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B - PRÉ- APOSENTADO - Nos **12 (doze)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se **complete 01 (UM) ano** após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **01 (UM) ano** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, **até 60 (sessenta) dias** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS - Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de **30 (Trinta) dias**.

CLÁUSULA 10ª - DO UNIFORME - As empresas na medida em que exigam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois) uniformes**, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 11ª - DA JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de **8 horas diárias** e de **44(Quarenta e quatro) horas semanais**, conforme previsto na lei 12.790/2013.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA - Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos empregados. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

PARÁGRAFO 3º -TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.

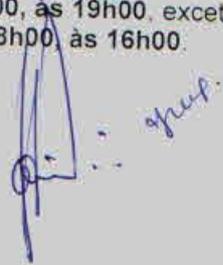
PARÁGRAFO 4º - LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO - 5º - ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONEMNTO DO COMERCIO NO MUNICÍPIO DE CATU - Fica autorizado o funcionamento do comercio em CATU, nos meses de **DEZEMBRO de 2020 e JUNHO de 2021**, nos seguintes **DIAS e HORÁRIOS ESPECIAIS**:

A) - Todos os **sábados** dos meses de **dezembro de 2020 e junho de 2021**, no horário das **8h00, às 18h00**, exceto quando for feriado.

B) - Todos os dias **NÃO ÚTEIS**, ou seja, de **segunda a sexta feira**, nos meses de **dezembro de 2020 e junho de 2021**, no horário das **8h00, às 19h00**, exceto na véspera do **ANO NOVO**, cujo horário de funcionamento será das **8h00, às 16h00**.



 *grat.*

C) - As **HORAS EXTRAS** laboradas nos **SÁBADOS** e nos demais **HORÁRIOS ESPECIAIS** autorizados **NESTA CLÁUSULA**, serão remuneradas com adicional de **100% (CEM POR CENTO)** sobre à hora normal. **VEDADA A SUA COMPENSAÇÃO.**

CLÁUSULA 12ª – DO ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo **CREMEB**.

CLÁUSULA 13ª – DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE - Fica estabelecida que nas empresas com **mais de 100 (Cem) empregados** haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA 14ª – DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de **03 (três) dias** por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA – 15ª DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs – Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenientes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados das empresas do comércio da cidade de **CATU/BA**, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que contarem com **mais de 01 (um) ano** de vínculo empregatício, deverão ocorrer, **preferencialmente**, no sindicato representativo da categoria dos empregados no comércio.

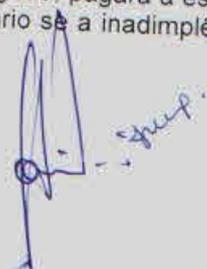
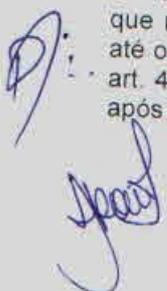
CLÁUSULA 16ª – DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A Todo empregado do comércio, com **45 (quarenta e cinco) anos** de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de **60 (sessenta) dias**, desde que contenha ou venha a contar **05 (cinco) anos ou mais** de serviço na mesma empresa;

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **décimo dia**, e homologação até o **vigésimo quinto dia** do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e uma multa diária de **01 (um) dia** de salário se a inadimplência persistir após **30 (trinta) dias** do afastamento definitivo;



E - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010;

CLÁUSULA 17ª - DO DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO - Conforme instituído pela Lei 12.790/2013, o Dia do Comerciante é 30 de outubro de cada ano. Entretanto, em 2021, este Dia em CATU/BA, será comemorado na **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL**. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 18ª - DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO - ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciante, terá garantida a sua liberação para fazer concursos e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a **liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias**. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 19ª - ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo permitido o trabalho, funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos, **até as 14 horas**, nos seguintes termos:

A) - Os estabelecimentos do comércio em geral do Município de **Catu**, que porventura abrirem e funcionarem aos **domingos**, deverão respeitar as regras e regulamentos dispostos nos **últimos Acordos Coletivos e Convenções Coletivas de Trabalho**, mesmos que **estejam vencidos**;

B) - Será compensado com folga o trabalho em **01 (um) domingo** por mês. Nos demais casos de trabalho aos domingos, serão devidos o pagamento de **hora extra** com adicional de **100% (Cem por cento)** sobre a remuneração da hora normal trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem nesses dias terá jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal**.

CLÁUSULA 20ª - VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIARIO (A) AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho no comércio em geral, na cidade de **CATU/BA**, nos seguintes feriados: **1º de Janeiro**, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; **Segunda - Feira de Carnaval**, Dia do Comerciante; **Sexta - Feira Santa**, **1º de Maio**, Dia Internacional do Trabalhador; **25 de Dezembro**, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus e no **Domingo** que ocorre as **Eleições Municipais**.

(B):

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA DO FERIADO - O comerciário (a) que por ventura trabalhar aos feriados, com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias, será remunerado a título de **hora extra**, com adicional de **100% (Cem por cento)** sobre o valor da hora normal, **vedada a sua compensação**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As microempresas com até 05 (cinco) empregados poderão funcionar nas datas referidas na cláusula anterior, sendo vedada a utilização de seus empregados.

CLÁUSULA 21ª - DA FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

A - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 22ª - DOS DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 15 (quinze) empregados e sem ônus para as mesmas, fazendo-se **exceção** ao Diretor Presidente da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membro do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados, para comparecimento em **CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS**, durante até 03 (três) dias do ano, limitando-se 01 (um) empregado por empresa. O empregado poderá fazer juntada de documentos comprobatórios. A Entidade Sindical comunicará à empresa.

CLÁUSULA 23ª - DO CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

CLÁUSULA 24ª - DA PREVENÇÃO À SAÚDE - Toda empresa deverá apresentar no Sindicato no ato da homologação de um funcionário: o **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, (NR 09); o **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, (NR 07); o Lâudo Técnico de Inspeção constando Insalubridade ou periculosidade, (NR: 15 NR: 16); o **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional) do funcionário que será demitido, o qual deverá ser realizado com base no **PPRA** e no **PCMSO**. Finalmente, o **PPP** - Perfil Profissiográfico Previdenciário, o qual deverá ser preenchido com base nos documentos aqui mencionados conforme prevê a legislação e entregue uma via deste ao trabalhador para fins de previdência. A empresa deverá ainda, implantar

plano de treinamento de segurança e saúde ocupacional que vise à qualificação, capitalização e informação do funcionário. Objetivando com isso a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de controle medico e saúde ocupacional) e o **PPRA** (Programa de prevenção de riscos ambientais) conforme Lei. As firmas que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA 25ª – DA NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

CLÁUSULA 26ª – DOS VALES TRANSPORTE - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

CLÁUSULA 27ª – DA SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 28ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de 01 (um) **PISO SALARIAL** previsto na alínea "A" da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida à parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento e em dobro no caso de reincidência.

CLÁUSULA 29ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO - Toda empresa com mais de 20 (vinte) empregados, é obrigada a fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA 30ª – DA TAXA DE CUSTEIO EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU/BA – Fica instituída a Taxa de custeio do Sindicato dos Empregados no Comércio de CATU/BA, que será descontada de todos os empregados **não sindicalizados** membros da categoria comerciária, da cidade de CATU/BA, a título de **TAXA DE CUSTEIO**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea "E"**, da CLT. O desconto e repasse à entidade obreira, apenas serão devidos, após autorização coletiva **prévia e expressa** aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especificamente convocada.

PARÁGRAFO 1º - DOS MESES DEVIDOS - A Taxa de custeio em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de CATU/BA, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de, **ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, E OUTUBRO** de 2021.

PARÁGRAFO 2° - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Taxa de custeio em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de CATU/BA, será no importe de 1,81%, (um virgula oitenta e um por cento) do Salário Mínimo.

PARÁGRAFO 3° - DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIREITO DE OPOSIÇÃO - O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária da cidade de Catu/BA, não sindicalizados, em valor equivalente a porcentagem de 1,81%, (Hum virgula oitenta e um por cento), do Salário Mínimo, somente serão permitidos após **autorização coletiva prévia e expressa**, aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para tal finalidade, em jornal de grande circulação na **Base Sindical** e amplamente divulgada. Os trabalhadores empregados, membros integrantes da categoria comerciária da cidade de **Catu/BA**, terão um prazo de até 120 (cento e vinte dias), para exercerem o seu direito de oposição quanto à cobrança da taxa de custeio, a contar da data de assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista que a Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para a autorização coletiva prévia e expressa dos membros da categoria ocorreu em **15.10.2020**. **O direito de oposição poderá ser exercido por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do Sindicato obreiro, em uma de suas sub-sedes, ou mediante o envio de correspondência ao sindicato obreiro com AR.**

PARÁGRAFO 4° - DO COMERCÍARIO (A) ASSOCIADO (A) AO SINDICATO - A Taxa de custeio prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória;

PARÁGRAFO 5° - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de **formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária**;

PARÁGRAFO 6° - DO REPASSE À FECOMBASE - Fica desde já pactuado que da Taxa de custeio aqui em questão será repassado 10% (Dez por cento), à **FECOMBASE**, Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia;

PARÁGRAFO 9° - DA CONDICIONALIDADE - Em caso de qualquer demanda judicial que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos das Taxas aqui convencionadas.

CLÁUSULA 31ª - DA TAXA DE CUSTEIO EM FAVOR DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO - Todas as empresas comerciais do Município de **CATU/BA**, de qualquer ramo, mesmo que não tenha a sua matriz nestas cidades, e que mantenham apenas filial ou estabelecimento, terão que depositar até o dia 30 de **junho**

de 2021, na Agência Nº 0065 da Caixa Econômica Federal, da cidade de Alagoinhas/BA, na conta corrente de Nº 003.0588-5, de titularidade do SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO, a importância equivalente a 1% (um por cento) do total da Folha de Pagamento do mês de junho de 2021, sendo respeitado o recolhimento mínimo de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) e máximo R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), por estabelecimento.

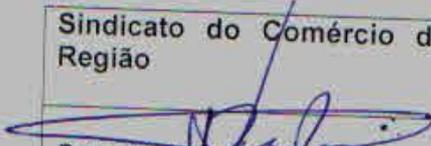
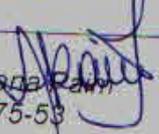
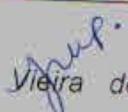
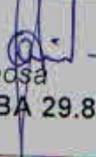
CLÁUSULA 32ª - CARTA DE FIANÇA - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

CLÁUSULA 33ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, após **autorização prévia e expressa** destes, **reterão o valor da Contribuição Associativa**. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

CLÁUSULA 34ª - DA DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de novembro, vigorando esta **Convenção Coletiva de Trabalho** a partir de 1º (primeiro) novembro de 2020 a 31 (trinta e um) de outubro de 2021.

CLÁUSULA 35ª - DA FINALIZAÇÃO - E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em **03 (três) vias** de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada ao registro no **MTE**.

CATU/BA, 03 de novembro de 2020

Sindicato do Comércio de Alagoi Região	Sindicato dos Empregados no Comércio de CATU/BA
 Benedito Vieira dos Santos CPF Nº 112.635.804-59 Presidente	 Magnovanda Santana CPF Nº 648.248.375-53 Presidente
 Juliana Barbosa OAB/BA 19.906	 Adrião Barbosa Adv. OAB/BA 29.846